Projeto de Lei nº 015/99.

"Fixa o valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, aprovou:

Artigo 1° - Fica fixado no valor de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) o subsídio mensal a que têm direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2° - O subsídio a que tem direito o Presidente da Câmara, tendo em vista a relevância de seus serviços, fica acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado, ou seja, o respectivo subsídio será de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) mensais.

Artigo 3° - A quantia total a ser gasta com o pagamento dos Vereadores Municipais não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 15 de março de 1999.

Vereador Luiz Gonzaga de Aguiar
Presidente

Vereador Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Vereador José Jorge da Silva
Secretário

Vereador Wether Clayton de Rezende
Tesoureiro

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador Luiz da Silva Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 015/99.

"Fixa o valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, aprovou:

Artigo 1° - Fica fixado no valor de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) o subsídio mensal a que têm direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2° - O subsídio a que tem direito o Presidente da Câmara, tendo em vista a relevância de seus serviços, fica acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado, ou seja, o respectivo subsídio será de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) mensais.

Artigo 3° - A quantia total a ser gasta com o pagamento dos Vereadores Municipais não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 15 de março de 1999.

Vereador Luiz Gonzaga de Aguiar
Presidente

Vereador Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Vereador José Jorge da Silva
Secretário

Vereador Wether Clayton de Rezende
Tesoureiro

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador Luiz da Silva Filho

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DE MINAS GERAIS SARZEDO

Sarzedo, 08 de abril de 1999.

OF.: 32/99
ASSUNTO: RETIRADA DO PROJETO DE LEI 15/99

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 64 item 2A do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, vimos através deste, requerer a retirada do projeto de lei 15/99, que "Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências", previsto para votação na pauta do dia 08 de abril de 1999.

Certos de sua compreensão, e no pronto atendimento aos nossos anseios, reiteramos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Presidente

Expedito João Bernardo
Vereador Vice-Presidente

Maria Aparecida Silveira
Vereadora

Mércia Rodrigues da Silva
Vereadora

José Gonçalves de Oliveira
Vereador

José Augusto de Oliveira
Vereador

Luiz da Silva Filho
Vereador

GIH./

Determino a retirada do referido projeto, nos termos do artigo 64, II, a do regimento interno.
Sarzedo 08 de abril de 1999
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

RECEBI A 1.ª VIA
EM 08/04/99

Sarzedo, 08 de abril de 1999.

OF.: 32/99
ASSUNTO: RETIRADA DO PROJETO DE LEI 15/99

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 64 item 2A do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, vimos através deste, requerer a retirada do projeto de lei 15/99, que "Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências", previsto para votação na pauta do dia 08 de abril de 1999.

Certos de sua compreensão, e no pronto atendimento aos nossos anseios, reiteramos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Presidente

Expedito João Bernardo
Vereador Vice-Presidente

Maria Aparecida Silveira
Vereadora

Mércia Rodrigues da Silva
Vereadora

José Gonçalves de Oliveira
Vereador

José Augusto de Oliveira
Vereador

Luiz da Silva Filho
Vereador

GIH./

RECEBI A 1.ª VIA
EM 08/04/99

Sarzedo, 19 de abril de 1999.

OF.: 32/99
ASSUNTO: RETIRADA DO PROJETO DE LEI 15/99

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 64 item 2 "a" do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, vimos através deste, solicitar que seja retirado de tramitação o projeto de lei 15/99, que "Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências", tendo em vista determinação do Supremo Tribunal Federal da não obrigatoriedade de fixação do subsídio dos vereadores municipal no momento.

Certos de sua compreensão, e no pronto atendimento aos nossos anseios, reiteramos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Presidente

Expedito João Bernardo
Vereador Vice-Presidente

Maria Aparecida Silveira
Vereadora

Mércia Rodrigues da Silva
Vereadora

José Gonçalves de Oliveira
Vereador

José Augusto de Oliveira
Vereador

Luiz da Silva Filho
Vereador

GIH./

Defiro o pedido Sarzedo 19 de abril de 1999
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 19 de abril de 1999.

OF.: 32/99
ASSUNTO: RETIRADA DO PROJETO DE LEI 15/99

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 64 item 2 "a" do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, vimos através deste, solicitar que seja retirado de tramitação o projeto de lei 15/99, que "Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências", tendo em vista determinação do Supremo Tribunal Federal da não obrigatoriedade de fixação do subsídio dos vereadores municipal no momento.

Certos de sua compreensão, e no pronto atendimento aos nossos anseios, reiteramos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Presidente

Expedito João Bernardo
Vereador Vice-Presidente

Maria Aparecida Silveira
Vereadora

Mércia Rodrigues da Silva
Vereadora

José Gonçalves de Oliveira
Vereador

José Augusto de Oliveira
Vereador

Luiz da Silva Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

GIH./

Defiro o pedido Sarzedo 19 de abril de 1999
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar;

Projeto de Lei nº 015/99.

"Fixa o valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, aprovou:

Artigo 1° - Fica fixado no valor de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) o subsídio mensal a que têm direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2° - O subsídio a que tem direito o Presidente da Câmara, tendo em vista a relevância de seus serviços, fica acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado, ou seja, o respectivo subsídio será de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) mensais.

Artigo 3° - A quantia total a ser gasta com o pagamento dos Vereadores Municipais não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 15 de março de 1999.

Vereador Luiz Gonzaga de Aguiar
Presidente

Vereador Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Vereador José Jorge da Silva
Secretário

Vereador Wether Clayton de Rezende
Tesoureiro

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador Luiz da Silva Filho

Projeto de Lei nº 015/99.

"Fixa o valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, aprovou:

Artigo 1° - Fica fixado no valor de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) o subsídio mensal a que têm direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2° - O subsídio a que tem direito o Presidente da Câmara, tendo em vista a relevância de seus serviços, fica acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado, ou seja, o respectivo subsídio será de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) mensais.

Artigo 3° - A quantia total a ser gasta com o pagamento dos Vereadores Municipais não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 15 de março de 1999.

Vereador Luiz Gonzaga de Aguiar
Presidente

Vereador Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Vereador José Jorge da Silva
Secretário

Vereador Wether Clayton de Rezende
Tesoureiro

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador Luiz da Silva Filho